



CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 26, 12, 98  
(8x10) 12 VOTAÇÃO.

Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

*[Handwritten signature]*  
Ass. Recepção

**PROJETO DE LEI N.º 125/98, Lagoa da Confusão-TO., 14 de Dezembro de 1998.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 15, 12, 98  
(8x10) 12 VOTAÇÃO.

*[Handwritten signature]*  
Ass. Recepção

**“Autoriza Realização de Permuta entre a Prefeitura Municipal e a Prelazia de Cristalândia, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Aprova e ele Sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, autorizado a realizar Permuta entre a Prefeitura Municipal e Prelazia de Cristalândia-TO.**

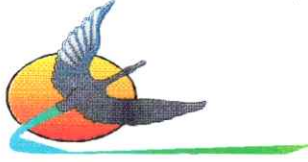
**Art. 2º - Na permuta a Prefeitura cederá à Prelazia de Cristalândia, os lotes de 1 ao 12 da Quadra 10 do loteamento Tamanduá. (Cópia da Quadra em Anexo)**

**Art. 3º - Os lotes em questão serão correspondentes aos da Quadra 56, de 01 a 12, antiga quadra 36, que era de propriedade da Prelazia de Cristalândia, conforme cópia em Anexo, e foram ocupados por moradores que hoje estão instalados na referida.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 de Dezembro de 1998.**

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO**  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Tocantins*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**

*Ofício Mensagem nº 125/98, de 14 de Dezembro de 1998.*

*Exmo. Senhor*  
*DD. Gesion Rodrigues Coelho*  
*Presidente da Câmara Municipal*  
*Lagoa da Confusão-TO*

*Senhor Presidente,*

*Vimos via do presente, encaminhar a esta Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei que realiza uma Permuta(Troca) entre a Prefeitura Municipal e Prelazia de Cristalândia, que tende a regularizar a situação dos moradores da Quadra 56, que por sua vez ainda é de propriedade da Prelazia. Tendo a certeza que farão o melhor, antecipamos votos de elevada estima e distintas considerações.*

*Atenciosamente,*

  
**JOSÉ ARAÃO DE PELEGRIN AVELLO**  
*Prefeito Municipal*

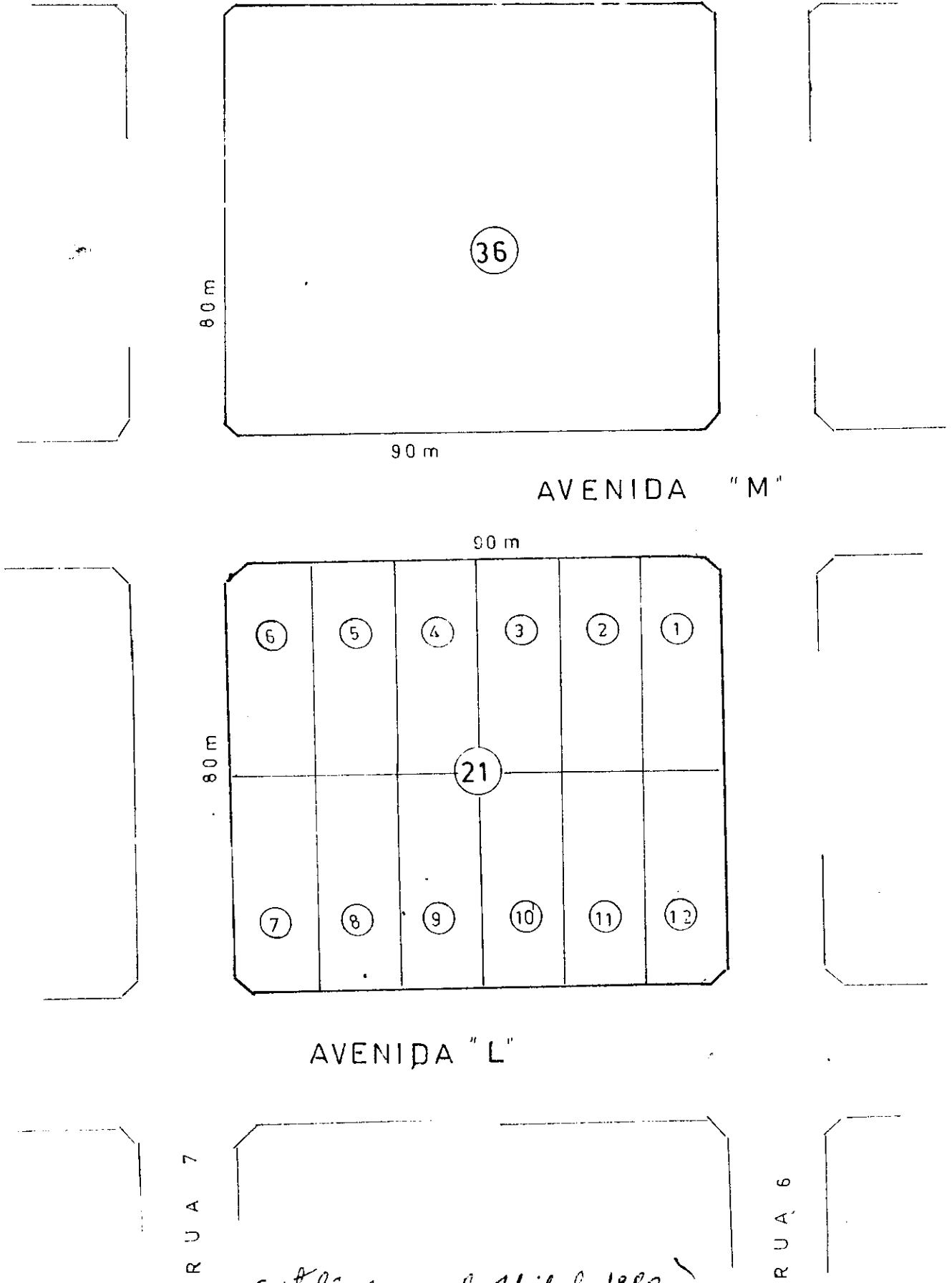
LAGÔA DA CONFUSÃO

QUADRAS 21 e 36

ESCALA 1x1.000

ÁREAS: Nº21:- 7.200 M<sup>2</sup> Nº36:- 7.200 M<sup>2</sup>

TOTAL: 14.400 M<sup>2</sup>



*Cristalândia, 11 de Abril de 1980  
João Martins dos Santos - Hrr.*



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Cristalândia

LEI Nº 167, DE 15 DE ABRIL DE 1.980.

"Dispõe sobre a doação de área a à Prelazia de Cristalândia e, dá outras providências".


O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado de Goiás:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristalândia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Prelazia de Cristalândia uma área de terreno do Patrimônio do Plano de Urbanização da LAGOA DA CONFUSÃO, neste Município com superfície de 14.400 m<sup>2</sup> ( quatorze mil e quatrocentos metros quadrados), localizado nas quadras nº 21 (vinte e um) e 36 (trinta e seis).

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, aos quinze (15) dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta ( 1.980 ).

  
Luis Petalco de Moraes  
Prefeito Municipal

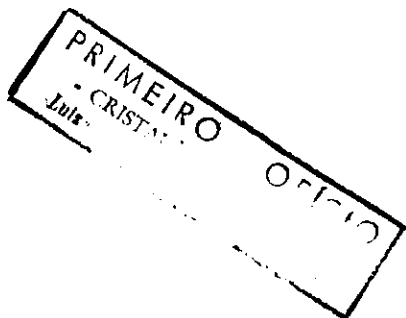
# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE CRISTALÂNDIA

DISTRITO DE CRISTALÂNDIA

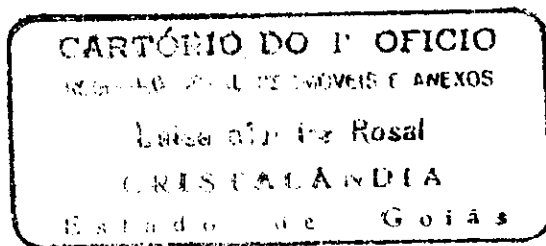


Luisa Moreira Rosal, Tabeliã  
vitalícia do 1.º Ofício e do cartório  
de Registro Geral de Imóveis.

TRASLADO 1º

Livro 07 Fls. 47 e vº

**ESCRITURA**  
DE DOAÇÃO: 11p valor de  
Cr\$-100.000,00-----



**Saibam** quantos êste instrumento virem que, sendo no ano de mil novecentos e 80(oitenta) aos 16(dezesseis) dias do mês de Maio (05) do dito ano, nesta cidade de Cristalândia, Estado de Goiás, em meu cartório, do 1º Ofício, depois de haver sido esta distribuida, compareceram partes, entre si, justas, avindas e contratadas, a saber: De um lado como outorgante Doadora, a Prefeitura Municipal de Cristalândia, representada neste ato por seu Prefeito Sr. LUIZ PEREIRA DE MORAES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade á rua 15 de Novembro nº 1283, portador da Cart, de Identidade RG, nº 505.998.SSP-GO, inscrito no CPF, sob nº 015.001.391-49."E, de outro lado como outorgada Donatária a PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA, Praça da Catedral S/ nº CGC nº /

CONTINUAÇÃO:

# Cartório do 1.º Ofício

CRISTALÂNDIA - GOIÁS

Naõ si, pagou o Imposto de Transmissaõ de propriedade que inside / em escritura, Visto que si trata de Transferências de Bens a Pre- lazia da Comarca, ainda que si dê a presente escritura o valor / de Cr\$-100.000,00-(cem mil, cruzeiros) Para efeitos legais. Assim convencionados me pediram que lavrasse a presente escritura que lida e axhada conforme, vai assinada pelas partes acima menciona- das e pelas testemunhas abaixo declaradas. Que são Simar Fernand- es da Silva e Luiz Gonçalêz Naveiros, brasileiros, casados, funci- onarios públicos, capazes, meus conhecidos, residentes e domicili- ados nesta cidade do que dou fé. A tudo presentes aceitaram, apro- varam-na, para que produsas os seus juridicos e legais efeitos, / assinados todos comigo. Eu, LUIZA MOREIRA ROSAL, Tabeliã Vitaliã cia do Cartório do 1º Oficio, que a escrevi. Cristalândia, 16 de / Maio de 1.980 (ass) Luiz Pereira de Moraes. D. Jaime A Schuck. TE- ST. Simar Fernandes da Silva, Luiz Gonçalêz Naveiros. NADA MAIS. traslada em seguida conforme o original, Eu Luiza Moreira Rosal Tabeliã / que a escrevi, datilografei, conferi, dou fé e assino em publico e razo.....

EM SINAL LMR DA VERDADE:::

Cristalândia, 16 de Maio de 1.980

Luiza Moreira Rosal

TAB. VIT DO CART? 1º OF.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E ANEXOS  
Luiza Moreira Rosal  
CRISTALÂNDIA  
Estado de Goiás

Cartorio do Registro Geral de Imóveis  
Comarca de Cristalândia - Go  
Luiza Moreira Rosal - Oficial

Procolado no livro n. 1-8 no 16 sob n. 1.474  
em 27 de 05 de 80 matricula n. 690  
Registrado no livro n. 2-8 no 127  
sob n. R-1 em 27 de 05 de 1980

Luiza Moreira Rosal  
(Oficial)

Cartório do 1º Ofício  
Registro Geral de Imóveis e Anexos  
Luiza Moreira Rosal  
CRISTALÂNDIA  
ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Cristalândia**

MEMORIAL DESCRITIVO

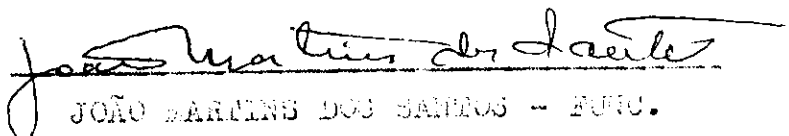
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:- Uma área de terreno do Patrimônio Municipal, constituída pelas quadras N<sup>o</sup>s. 21 e 36, do Plano de urbanização da LAGÇA DA CONFUSÃO, Município e Distrito de Cristalândia, Estado de Goiás.

ÁREAS:-  
quadra N<sup>o</sup> 21 - 7.200 M<sup>2</sup>  
quadra N<sup>o</sup> 36 - 7.200 M<sup>2</sup>  
TOTAL: - 14.400 M<sup>2</sup>

PROPRIETÁRIO:- Frelazia Mullins de Cristalândia

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- A quadra N<sup>o</sup> 21, limita-se pela frente, com a Avenida "L", na distância de 90,00 metros; pela direita, limita-se com a Rua N<sup>o</sup> 7, com 30,00 metros; pela esquerda, limita-se com a Rua N<sup>o</sup> 6, com 30,00 metros e pelo fundo, limita-se com a Avenida "L", com 30,00 metros. A quadra N<sup>o</sup> 36, limita-se pela frente, com a Avenida "M", com a distância de 90,00 metros; pela direita, limita-se com a Rua N<sup>o</sup> 7, com 30,00 metros; pela esquerda, com a Rua N<sup>o</sup> 6, com a mesma distância de 30,00 metros e pelo fundo, com terreno desocupado, pertencente ao Patrimônio Municipal, com a distância de 90,00 metros.

Cristalândia, 11 de Abril de 1.950.-

  
JOÃO MARTINS DOS SANTOS - FUNC.